

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG, CNPJ n. 17.450.529/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **SERGIO OLIVEIRA SANTOS**;

E

INSTITUTO ANIMA SOCIESC DE INOVACAO, PESQUISA E CULTURA, com sede Av. Rangel Pestana, n.º 99, Vila Mathias, Santos/SP, CEP: 11.013-931, inscrita no CNPJ sob o n.07.749.605/0001-29.

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de **1º de janeiro de 2024**, nenhum empregado, excetuando-se o menor aprendiz, o empregado aluno e o office-boy, contínuo ou mensageiro, terá o salário de ingresso inferior a **R\$1.452,00** (mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), para jornada de trabalho mensal de 220 (duzentos e vinte) horas.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional conveniente, vigentes em maio de 2022, serão corrigidos em **3,83% (três vírgula oitenta e três por cento)**, a partir de **01/01/2024**.

Parágrafo primeiro - Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais ou compulsórios, que tenham sido concedidos no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, salvo os decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais, implemento de idade e término de aprendizado.

Parágrafo segundo - O empregado admitido após 1º de maio de 2022, terá como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a 1º de maio de 2022.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de entidade empregadora constituída e em funcionamento depois de 01 de maio de 2022, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

CLÁUSULA QUINTA – ABONO SALARIAL

Deverá ser concedido abono indenizatório de 30,64% (trinta vírgula sessenta e quatro por cento), incidente sobre o salário base devido em 30/04/2023, na folha de pagamento do mês de fevereiro/2024, para pagamento até o 5º dia útil de março.

Parágrafo único - O abono observará o seguinte:

- I) O abono terá caráter indenizatório, não-contraprestativo e não servirá de base para férias, gratificação natalina, FGTS e/ou outro encargo trabalhista ou previdenciário;
- II) O pagamento do abono será devido aos empregados que estão com contrato de trabalho ativo;
- III) O pagamento do abono deverá ser destacado com a rubrica diferenciada no recibo de pagamento como, por exemplo: ABONO, ABONO INDENIZATÓRIO, ABONO CCT ou ABONO ESPECIAL.
- IV) O abono é acordado de forma excepcional e não servirá de base para negociações de 2024/2025.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições em período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para fins do art. 73 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO – PAT

Para os empregados com jornada de trabalho mensal igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas, a entidade empregadora garantirá alimentação dentro dos critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e no Decreto Nº 5, de 14.01.91, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com a ressalva de que o benefício, não importando que seja total ou parcialmente subsidiado pelo empregador, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo único - A entidade empregadora que, em razão dos critérios estabelecidos nesta cláusula estiver obrigada a fornecer ticket-refeição, deverá observar o valor mínimo de R\$15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A entidade empregadora em que trabalharem pelo menos 20 (vinte) mulheres, com mais de 16 (dezesseis) anos, até que seu(s) filho(s) complete(m) 5 (cinco) anos de idade, pagará, a partir de 01/05/2023, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria estabelecido neste acordo, a título de Auxílio Creche.

Parágrafo primeiro - O benefício previsto não integra o salário ou remuneração da empregada para nenhum efeito.

Parágrafo segundo - Ao efetuarem o pagamento do benefício acima estabelecido, a entidade fica desobrigada da manutenção ou credenciamento de creche.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho da empregada, por qualquer motivo, o benefício não será devido após o último dia de trabalho efetivo da empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA APOSENTADORIA

Fica garantida a permanência no emprego de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade empregadora pelo prazo de mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

Parágrafo único - Permite-se ao empregador dispensar o empregado nas condições previstas no *caput* desta cláusula, desde que lhe pague, além dos direitos previstos em lei, a título de indenização, os salários a que faria jus no respectivo período de garantia mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Os casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Passaporte, Certificado de Reservista, não repercutirão no direito às férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTRACHEQUE

O empregador obriga-se a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

Parágrafo único – A obrigação prevista no *caput* desta cláusula poderá ser disponibilizada por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUADRO DE HORÁRIO E CONTROLE DE JORNADA

O registro da jornada de trabalho diária, poderá ser efetuado por sistemas alternativos eletrônicos conforme as condições e requisitos previstos na portaria do MTE nº 671/21, com ou sem a impressão de registro de ponto.

Parágrafo único – Fica ainda facultado à entidade empregadora, nos termos da CLT, adotar o registro de ponto por exceção. Nesta hipótese, será obrigatória a marcação da jornada apenas nas ocasiões em que os horários de entrada, intervalo ou de saída não corresponderem à jornada de trabalho contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGIME DE BANCO DE HORAS

Pelo presente acordo a entidade empregadora fica, desde já, autorizada pela entidade sindical conveniente a instituir o banco de horas em seu estabelecimento, respeitando em especial os critérios estabelecidos no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo primeiro – Optando o empregador pelo sistema de banco de horas, ficará assim estabelecido:

- a) O lançamento das horas extraordinárias no Banco de Horas será automático obedecendo às dobras legais dos domingos e feriados, bem como a redução da hora noturna.
- b) A compensação deverá ocorrer dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados do correspondente lançamento. Após esse prazo, o eventual crédito do empregado será remunerado como hora extra, incluindo nele os reflexos de férias, 13º salário e FGTS (OJ-394 TST).
- c) Em caso de rescisão contratual, havendo crédito em favor do empregado, a entidade empregadora efetuará o pagamento devido.
- d) Será realizado mensalmente pela entidade empregadora e pelo empregado o controle de horas trabalhadas no critério de extras e de banco de horas, de forma individual, recebendo o empregado

extrato mensal do movimento havido. O extrato deverá conter o nome do empregado, seção de trabalho, dia, mês, ano e correspondentes horas trabalhadas além da jornada normal.

e) Será disponibilizado mensalmente o controle de jornada contendo os horários de trabalho de cada empregado.

Parágrafo segundo – Independente do Banco de Horas, a concessão de folga nos dias pontes e nas datas festivas poderá ser compensada com o equivalente aumento da jornada diária ou semanal de trabalho, de acordo com os critérios de conveniência da entidade empregadora e sempre com vistas à ampliação de períodos de descanso dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

A entidade empregadora fornecerá aos empregados gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CIPA

No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente Acordo, a entidade empregadora obrigada a ter CIPA e que ainda não a organizou, obriga-se a fazê-lo, observando o estabelecido na Norma Regulamentadora nº 5, do MTE, em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA/MG firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho, salvo se a entidade empregadora oferecer serviço de saúde, próprio ou credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICADO DO SINDICATO

A entidade empregadora colocará à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia à entidade empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A entidade empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a autorização de desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

Parágrafo único: Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º (décimo) dia de cada mês sob pena de acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, juros de 10% (dez por cento) e correção monetária (INPC) sobre os valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO COMPETENTE

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA E PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos trabalhadores representados pelo SENALBA/MG, empregados das entidades de assistência social, de orientação e formação profissional da **INSTITUTO ANIMA SOCIESC DE INOVACAO, PESQUISA E CULTURA**, localizada em Minas Gerais, na Rua dos Aimorés, n.º 1451, Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-071, inscrito no CNPJ sob o nº 07.749.605/0004-71.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único - As partes se comprometem a observar os dispositivos ora deferidos, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas neste Acordo e na legislação vigente.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de modo a surtir, de imediato, os seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:

7C4E15F5986B414...

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE
ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS -
SENALBA-MG**

SERGIO OLIVEIRA SANTOS - Membro de Diretoria Colegiada

DocuSigned by:

93E6D4DCEE774CD...

INSTITUTO ANIMA SOCIESC DE INOVACAO, PESQUISA E CULTURA

DANIELE CESAR PAZ – Diretora

DocuSigned by:

7B2A3816A33B422...

INSTITUTO ANIMA SOCIESC DE INOVACAO, PESQUISA E CULTURA

MARCELO BATTISTELLA BUENO – Diretora

Esta página de assinaturas é parte integrante e inseparável do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023-2024 firmado entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG, CNPJ n. 17.450.529/0001-00, de outro lado, INSTITUTO ANIMA SOCIESC DE INOVACAO, PESQUISA E CULTURA, CNPJ: 07.749.605/0001-29.